



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio Centro Oeste/IEF PA Nº 13020000960/19**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Regularização Ambiental		PA Nº 13020000390/19
<b>Fase do Licenciamento</b>		Não se aplica		
<b>Empreendedor</b>		CEMIG Distribuição S/A		
<b>CNPJ / CPF</b>		06.981.180/0001-16		
<b>Empreendimento</b>		Linha de Distribuição Bom Sucesso – AMG Mineração, 138kV		
<b>Classe</b>		0		
<b>Localização</b>		O projeto da LD Bom Sucesso – AMG Mineração está situado na zona rural dos municípios de Bom Sucesso e São Tiago.		
<b>Bacia</b>		Rio Grande		
<b>Sub-bacia</b>		Rio das Mortes		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	<b>9,64</b>	Rio das Mortes	Bom Sucesso e São Tiago	Floresta Estacional Semidecidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
<b>Coordenadas:</b>		Y= 7.673.756	X= 523.948	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	<b>49,00</b>	Rio Verde	Baependi/MG	Área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa
<b>Coordenadas:</b>		Y=7.553.967	X= 522.173	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PUP</b>		<p><b>Razão social:</b> Brandt Meio Ambiente Ltda. <b>Responsáveis:</b> Markus Weber - Engenheiro Florestal - CREA RS 36583/D, Gabriel Machado - Biólogo CRBIO - 70.193/04-D, Ricardo Peloso - Engenheiro Florestal - CREA-MG 125.398/D, Lucas Lacerda Geógrafo - CREA-MG 217069. <b>CNPJ:</b> 71.061.162/0001-88 <b>Cargo:</b> Consultores <b>Telefone:</b> (31) 3071 7000 <b>E-mail:</b> bma@brandt.com.br <b>Endereço para correspondência:</b> Alameda do Ingá, 89 - Vale do Sereno - 34.006-042 - Nova Lima - MG</p>		



## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

---

### **2.1 - Introdução**

A área apresentada para compensação e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, será utilizada para a compensação florestal referente aos requerimentos de intervenção ambiental e/ou de forma condicionantes, com supressão vegetal dos seguintes projetos, da CEMIG Distribuição S/A, a saber:

<b>Linha de Distribuição</b>	<b>Autorização</b>	<b>Área de Supressão (ha)</b>	<b>Área de Compensação (ha)</b>
LD Boa Esperança – Ilicínea	Em análise	4,55	9,1
LD Alpinópolis 2 – Passos 1	DAIA 2398	3,07	6,14
LD Itanhandú 2 – São Lourenço	DAIA 30156/D	2,56	5,12
LD Andradas 2 – Jacutinga	DAIA 0033656/D	2,223	4,45
LT Jaguara 345kV – Jaguara	ASV 1306/2018	2,00	4,00
LD Bom Sucesso – AMG Mineração	Em andamento (NAR Oliveira)	9,64	19,28
<b>TOTAL</b>		<b>24,043</b>	<b>48,09</b>

A análise que se inicia refere-se ao requerimento de intervenção ambiental para a implantação da **LD Bom Sucesso – AMG Mineração**, tendo em vista que a análise desta parte do projeto total, e, portanto, desta intervenção ambiental, é de competência da circunscrição administrativa do Núcleo de Apoio Regional do IEF em Oliveira/MG.

A LD Bom Sucesso - AMG Mineração se encontra em processo de obtenção do DAIA. As demais áreas que já foram suprimidas e foram autorizadas a seu tempo e já foram aprovadas em reunião da CPB.

Assim, o Projeto Executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de **09,64 ha** da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural para implantação da LD Bom Sucesso – AMG Mineração.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### **2.2 - Caracterização Geral**

A LD Bom Sucesso – AMG Mineração, com extensão de 22,84 km, está localizada dentro do Bioma Mata Atlântica.

A paisagem da área do empreendimento é composta por mosaicos vegetacionais representados principalmente por formações florestais das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Florestas de Galeria. Por ser uma região de transição, manchas de vegetação de Cerrado estão presentes, permeando as formações florestais.

Ao longo da área são observadas também áreas brejosas que, por sua vez, são ambientes úmidos e que podem apresentar uma população diferenciada favorecendo espécies adaptadas para solos alagados. A fitofisionomia mais representativa na área da faixa de servidão é a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração conforme



a CONAMA 392.

O quadro atual é formado por severos impactos, atualmente as florestas remanescentes encontram-se fragmentadas, em diferentes estágios de regeneração. Na área de intervenção foram mapeadas as seguintes tipologias vegetais: cultivo agrícola, Capoeirinha (áreas em regeneração), Eucaliptal, Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de sucessão secundária e Pastagem.

Segundo dados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Bom Sucesso e São Tiago estão inseridos na região hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2), cuja área de drenagem é de 10.540 km<sup>2</sup> e abastece um total de 42 municípios. Essa região hidrográfica é uma, entre oito, que compõe a Bacia do Rio Grande (em território mineiro), que por sua vez é uma sub-bacia do Rio Paraná.

Para definição do quantitativo a ser compensado, na elaboração do Plano de Utilização Pretendido – PUP, foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada na área requerida para intervenção, levando-se em consideração a Resolução CONAMA Nº 392/2007.

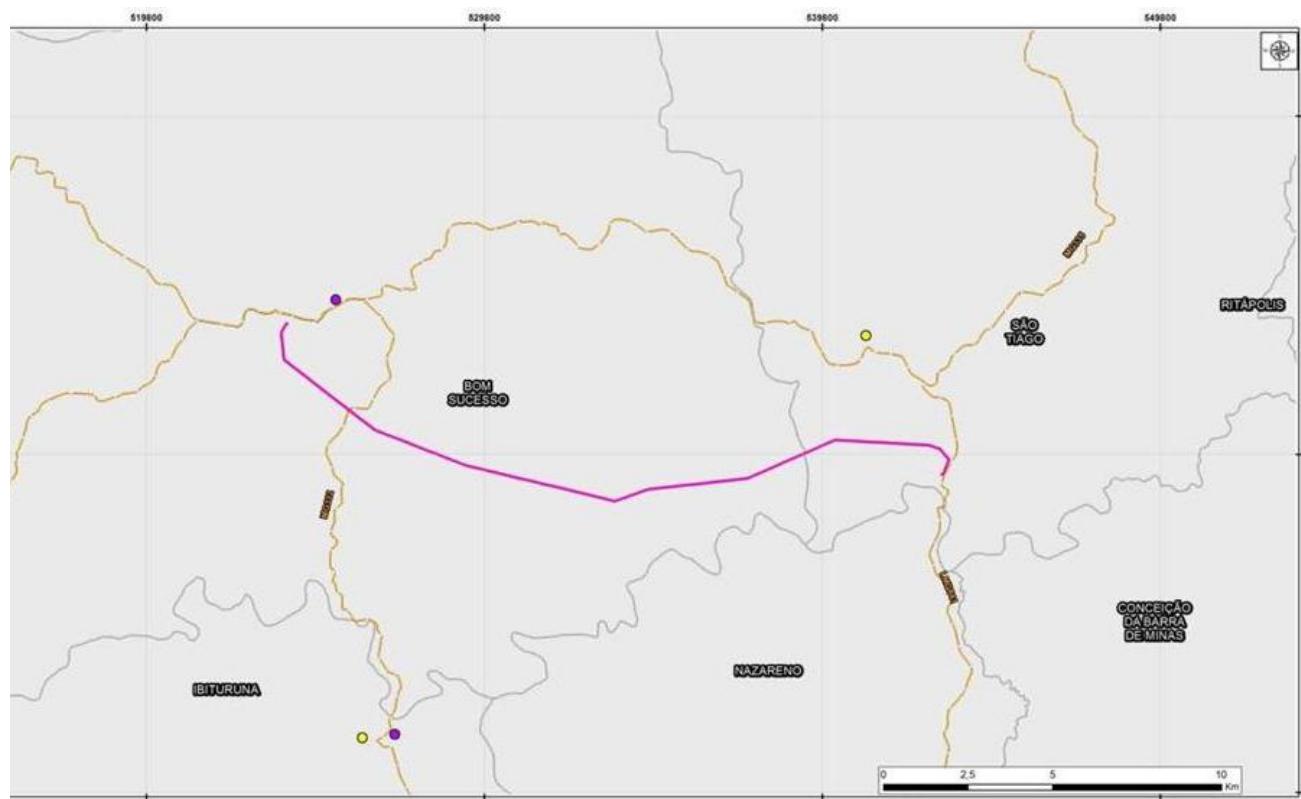


Figura 01 – Localização da área de intervenção



## **FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**



### **2.3 - Caracterização da Área da Intervenção**

A implantação do empreendimento em questão requer a intervenção ambiental discriminado no quadro abaixo:

Denominação da Instalação	Extensão (km)	Área da faixa de servidão (ha)	Área de intervenção em vegetação nativa (ha)*	Área de intervenção em APP (ha)*	Área de intervenção em Reserva Legal de terceiros (ha)**
LD Bom Sucesso - AMG Mineração	22,84	60,74	11,24	6,65	0

\*Valor calculado com base nos quantitativos da faixa servidão, os quais deverão acomodar as intervenções para abertura de acessos em função da otimização da supressão da vegetação nativa na faixa de servidão.

\*\*Considera Reservas Legais aprovadas e não averbada e/ou averbadas, registradas no SICAR-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DEFLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste**

Da área requerida para intervenção ambiental, classificada como Floresta Estacional Semidecidual em **estágio médio**, conforme a norma retrocitada, será **09,64 ha**, toda a compensação pela intervenção em área de preservação permanente será definida e realizada em âmbito do processo de intervenção ambiental.

Para a quantificação bem como a qualificação da área em questão foram realizados o inventário florestal por meio de amostragem casual simples. Foram alocadas em campo 20 parcelas amostrais nos fragmentos das fitofisionomias FESD (Floresta Estacional Semidecidual) e Cerrado. Para a floresta plantada (eucalipto) foram locadas 11 parcelas amostrais. Em relação ao censo das árvores isoladas foram mensurados 406 indivíduos incluindo a espécie exótica *Eucalyptus sp.*

As tipologias vegetacionais nativas foram divididas em 3 estratos para os cálculos do inventário, onde foram locadas em campo 3 parcelas para o CERRADO (Estrato I), 9 na FESD 1 (Estrato II) e 8 na FESD 2 (Estrato III) totalizando 31 parcelas amostrais.

Através dos dados levantados foram analisadas a estrutura vertical, estrutura horizontal, estrutura diamétrica e estatística quantitativa do inventário florestal.

Foram registradas um total de 115 espécies vegetais, distribuídas em 38 famílias e 83 gêneros botânicos.

Nas 17 parcelas alocadas nas áreas de floresta estacional semidecidual foram mensurados 429 indivíduos, que apresentaram uma área basal total de 7,34 m<sup>2</sup>. As dez espécies que apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram: *Tapirira guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Casearia sylvestris*, *Myrcia splendens* e *Lithraea molleoides*.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, é estimado 38 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco) e 114 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), incluídas na categoria "Vulnerável", e ainda 38 indivíduos da espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim), incluída na categoria "Em Perigo", conforme Portaria do MMA nº 443 de dezembro de 2014. Com relação às espécies protegidas por lei, é estimado 80 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-do-cerrado); 38 indivíduos de *Handroanthus umbellatus* (Ipê-amarelo); e um de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-da-mata) (Lei Estadual nº 20.308/2012). Também foi estimado 38 indivíduos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão), a qual também possui restrição de corte considerando a Portaria Normativa IBAMA nº 83, de 26 / 09 / 1991.

Quadro resumo das intervenções Linha de Distribuição Bom Sucesso – AMG Mineração, 138kV:

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: Torres.*	0,76	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: Acessos.**	0,67	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.***	7,56	ha
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.****	2,25	ha
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.*****	3,9	ha
Destoca em área de vegetação nativa.	-	ha
Corte/poda de árvores isoladas, vivas (especificar).	328	un
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa.	-	ha
Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub- bosque nativo com rendimento lenhoso.	-	ha
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal.	-	ha
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente.	0,5	ha



Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP.	-	ha
Aproveitamento de material lenhoso (destinação ao proprietário). Vegetação Nativa*****	1.896	m <sup>3</sup>
Aproveitamento de material lenhoso (destinação ao proprietário). Eucalipto	3729,9	m <sup>3</sup>

\*Esse quantitativo refere-se as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (0,65 ha) e Cerrado (0,11 ha).

\*\*Esse quantitativo refere-se as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (0,57 ha) e Cerrado (0,1 ha). Como ainda não há acessos definidos para instalação das estruturas é estimado 6% a mais da supressão necessária para abertura de faixa.

\*\*\*Esse quantitativo refere-se as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (6,46 ha) e Cerrado (1,1 ha). Não é considerado neste quantitativo as áreas de vegetação nativa em APP.

\*\*\*\*Esse quantitativo refere-se as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (1,95 ha) e Cerrado (0,3 ha).

\*\*\*\*\*Esse quantitativo não considera a intervenção em APP com supressão dde maciço florestal (Eucalipto)

\*\*\*\*\* A volumetria e o número de árvores isoladas desconsidera a espécie exótica (eucalipto).

## 2.4 - Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental e/ou condicionantes dos empreendimentos:

- 1- LD Boa Esperança – Ilicínea
- 2- LD Alpinópolis 2 – Passos 1
- 3- LD Itanhandú 2 – São Lourenço
- 4- LD Andradas 2 – Jacutinga
- 5- LT Jaguara 345kV – Jaguara
- 6- LD Bom Sucesso – AMG Mineração

A compensação florestal para os empreendimentos será feita através da Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Estando a área de intervenção – LD Bom Sucesso – AMG Mineração bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, atendendo assim o § 3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste**

*Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Sendo assim, considerando a supressão de **9,64 ha** de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na **LD Bom Sucesso – AMG Mineração**, a compensação equivalente a este empreendimento seria de 19,28 ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento em área total de **49,00 ha**, somando a compensação dos outros empreendimentos (LDs) já citados.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP na propriedade denominada Fazenda do Sobrado – Pedra do Chapéu, possui 49 ha e está localizada na mesorregião do Sul e Sudeste de Minas, no Município de Baependi, distando 20 km da sede deste município, propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, unidade de conservação de proteção integral.

Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil, a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa, porém em área com matriz de atividades agrícolas.

Ainda, a área encontra-se próximo à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, apresentando alguma mistura de espécies características de ecótono.

A área está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na sub-bacia do Rio Verde. Localizado na Serra da Mantiqueira, o Parque Estadual da Serra do Papagaio abriga importantes remanescentes de Mata Atlântica, ainda com alto grau de conservação. Possui formações mistas de campos, matas e áreas de encrave com matas de araucária (IEF, 2019).

A flora da Serra do Papagaio é extremamente rica. Coleções botânicas indicam a ocorrência de mais de 500 espécies vegetais somente na área do parque inserida no município de Baependi.

Na unidade de conservação, concentram-se nascentes dos principais rios formadores da bacia do Rio Grande, responsável pelo abastecimento de grandes centros urbanos do sul de Minas.

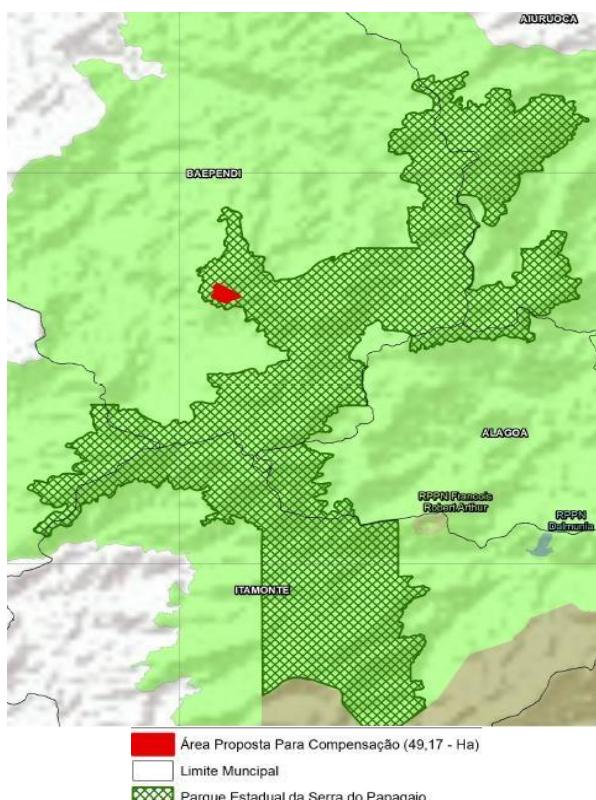


Figura 2 – Área de compensação dentro dos limites do PESP



Interliga-se, geograficamente, com a porção norte do Parque Nacional do Itatiaia, permitindo uma proteção mais efetiva da flora e da fauna, por compor um conjunto montanhoso contínuo, legalmente preservado.

O Parque é uma importante reserva de diversas espécies de mamíferos, aves e anfíbios, convivendo e se reproduzindo graças à riqueza de ambientes e abrigos existentes. Destacam-se o mono carvoeiro, o lobo-guará, o papagaio-do-peito-roxo e a onça-parda.

O entorno da unidade é predominantemente ocupado por atividade agrícola, pastagens e silvicultura, no entanto, observa-se que as APPs são geralmente preservadas, formando importantes corredores ecológicos, sendo composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, representada por Floresta Ombrófila Densa Montana.

De forma geral, este tipo vegetacional, quando associada à Mata Atlântica, abriga os mesmos gêneros botânicos dominantes que ocorrem nas Florestas Estacionais Semideciduais das encostas interioranas das serras marítimas, com indivíduos deciduais.

A área proposta abriga uma rica flora nativa, com árvores de grande porte e alta densidade de indivíduos epífitos.

## **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.*

.....

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*- Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*- Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na*



*mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

***II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.***

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.*

*§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- *Na mesma bacia hidrográfica do Rio Grande;*
- *A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação a extensão a área desmatada.*

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas, entre as quais se destacam a *"comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida, para supressão"* (pag. 11, item a 1).

## **2.5 - Equivalência ecológica**

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

***II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre***



*que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Considerando a manifestação técnica de relevância e localização da área destinada a compensação pela Gestora do Parque Estadual Serra do Papagaio, Lorena Soares Cardoso Britto (fls. 53 a 56), não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação.

Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil do IBGE a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa. Ainda, a área encontra-se próximo à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, apresentando alguma mistura de espécies características de ecótono, conforme pág. 25 do PECF.

De acordo a proposta de área para conservação de 49,00 ha, firmada em termo de compromisso de compra e venda entre as partes, a área está localizada na "Fazenda do Sobrado", matriculada sob o nº 4.917, Folha 109, livro 2-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

## **2.7 - Síntese da análise técnica**

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo, está consolidada conforme quadro a seguir:

Área da intervenção			Área proposta					
Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio	4,54	Rio Grande	Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa	49,00	Rio Grande	Fazenda do Sobrado	Regularizaçã o Fundíaria em UC	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## **3. Conclusão**

Considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Este é o parecer.  
S.M.J.

Oliveira, 12 de novembro de 2019.

Marcela Cristina de Oliveira Mansano  
Analista Ambiental – Engenheira Florestal  
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira  
IEF - URFBio Centro Oeste  
MASP: 1.146.608-3